



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
Adm.: 2005/2008

1

CNPJ: 01.800.242/0001-22

Lei nº 848/07, de 28 de novembro de 2007.

“Fixa valores para cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2008 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada, **APROVOU** e eu, Prefeito **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Alvorada, Estado do Tocantins, com exceção das chácaras, dividido em 05 (cinco) zonas, delimitado e de acordo com o Cadastro Imobiliário vigente, obedecerão aos quantitativos especificados na tabela constante deste artigo, onde os valores serão aplicados sobre a metragem (metro quadrado) dos terrenos situados na respectiva zona de localização, seguinte:

ZONA	VALOR/M ²
I	2,5 UFA's
II	2,0 UFA's
III	1,5 UFA's
IV	1,0 UFA's
V	0,5 UFA's

Art. 2º - As chácaras urbanas dos loteamentos São Domingos, Setor Oeste, Alvoradinha e Oficial, de acordo com o Cadastro Imobiliário vigente, obedecerão aos quantitativos de áreas especificados na tabela constante deste artigo, onde os valores serão aplicados sobre a metragem (metro quadrado), seguintes:



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
Adm.: 2005/2008

2

CNPJ: 01.800.242/0001-22

ÁREA EM M ²	VALOR DO IPTU
Até 5.000	15 UFA's
De 5.001 a 10.000	25 UFA's
De 10.001 a 15.000	30 UFA's
De 15.001 a 25.000	45 UFA's
De 25.001 a 50.000	60 UFA's
De 50.001 a 100.000	80 UFA's
Acima de 100.000	150 UFA's

Art. 3º - Os imóveis edificados são classificados em padrões da construção, na forma do Cadastro Imobiliário vigente, que leva em consideração a qualidade da construção, cuja tabela de valores por metro quadrado de área construída, situados na zona urbana, de acordo com o respectivo padrão de classificação, seguinte:

PADRÃO	VALOR POR M ²
1	10 UFA's
2	08 UFA's
3	07 UFA's
4	05 UFA's
5	03 UFA's

Parágrafo único - O valor resultante da tabela de que trata o presente artigo será adicionado ao obtido na tabela constante do Artigo 1º, conforme o caso, constituindo o seu montante como Valor Venal.

Art. 4º - Será aplicada a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o respectivo Valor Venal, para os terrenos com edificações.

Art. 5º - Serão aplicadas alíquotas de 2% (dois por cento), sobre o respectivo Valor Venal, para terrenos sem edificações situados em locais sem pavimentações; e alíquotas de 3% (três por cento) sobre o respectivo Valor Venal, para terrenos sem edificações situados em locais com pavimentações.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
Adm.: 2005/2008

3

CNPJ: 01.800.242/0001-22

Art. 6º - Terão desconto cumulativo sobre o valor do tributo os imóveis que apresentem os seguintes melhoramentos, seguintes:

- a) De 10% (dez por cento) para os com perímetro murado;
- b) De 10% (dez por cento) para os com calçada;
- c) De 10% (dez por cento) para os com recipiente coletor de lixo.

Art. 7º - O pagamento realizado até o vencimento estabelecido no Art. 8º, desta Lei, gozarão de desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 8º - Fica estipulado o prazo de vencimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2008, para 31 de outubro de 2008.

Art. 9º - Para efeito de cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e demais imposto do Município, fica estipulado o valor da UFA (Unidade Fiscal de Alvorada) em R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), base, 1º de Janeiro de 2008.

Art. 10 - A Taxa de Varrição de Vias Públicas, regulamentada pela Lei nº 706/02, de 30 de dezembro de 2002, será apurada sobre 12% (doze por cento) do valor do IPTU, e cobrada anualmente, juntamente com o referido imposto.

Art. 11 - A Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo, regulamentada pela Lei nº 704/02, de 30 de dezembro de 2002, passará a ser cobrada juntamente com o IPTU, correspondente ao valor anual do tributo, conforme tabela a seguir:

ÁREA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR ANO (R\$)
III	RESIDENCIAL	14,40
	COMERCIAL	28,80
	INDUSTRIAL	43,20
II	RESIDENCIAL	11,52
	COMERCIAL	21,60
	INDUSTRIAL	28,80
I	RESIDENCIAL	7,20
	COMERCIAL	10,80
	INDUSTRIAL	14,40



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
Adm.: 2005/2008

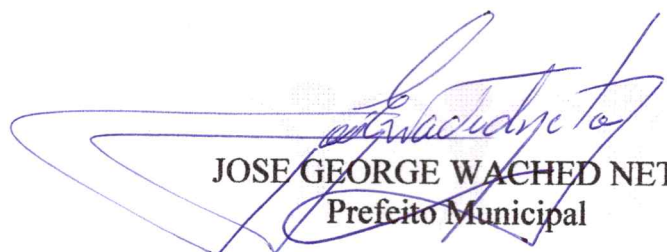
4

CNPJ: 01.800.242/0001-22

Art. 12 – Este de Projeto de Lei para cobrança de IPTU de 2008, houve somente alteração no Artigo 9º referente ao valor da UFA (Unidade Fiscal de Alvorada), permanecendo os demais artigos iguais a Lei 2007.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2007.



JOSE GEORGE WACHED NETO
Prefeito Municipal

Alvorada



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
Adm.: 2005/2008

CNPJ: 01.800.242/0001-22

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei de nº 848 / 07 a qual “ Fixa valores para cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).” foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares da cidade, para conhecimento público nesta data.

Alvorada, 28 de novembro de 2007



Milton César Guerra
Sec. de Adm., Fin. e Planejamento